

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJUSTREL





Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

ÍNDICE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- Artº. 1º - Lei habilitante
- Artº. 2º - Princípio da Independência
- Artº. 3º - Princípio da Especialidade

CAPÍTULO II Natureza, Constituição e instalação da Assembleia

- Artº. 4º - Natureza
- Artº. 5º - Constituição
- Artº. 6º - Convocação para o acto de instalação
- Artº. 7º - Instalação

CAPÍTULO III Do Mandato

- Artº. 8º - Duração e natureza do Mandato
- Artº. 9º - Início e termo do Mandato
- Artº. 10º - Renúncia ao Mandato
- Artº. 11º - Preenchimento de vagas
- Artº. 12º - Suspensão do Mandato
- Artº. 13º - Ausência inferior a 30 dias
- Artº. 14º - Cessação da suspensão do Mandato
- Artº. 15º - Perda de Mandato
- Artº. 16º - Alteração da composição da Assembleia
- Artº. 17º - Continuidade do Mandato
- Artº. 18º - Impossibilidade de realização de eleições intercalares

CAPÍTULO IV Direitos e Deveres

- Artº. 19º - Direitos
- Artº. 20º - Deveres

CAPÍTULO V Competências da Assembleia Municipal, do Presidente e dos Secretários

- Artº. 21º - Competências
- Artº. 22º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artº. 23º - Competências de funcionamento da Assembleia
- Artº. 24º - Competências do Presidente e Secretários da Assembleia



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

CAPÍTULO VI **Da Mesa da Assembleia**

- Artº. 25º - Composição e eleição
- Artº. 26º - Eleição da Mesa
- Artº. 27º - Substituição dos membros da Mesa
- Artº. 28º - Competência da Mesa da Assembleia Municipal

CAPÍTULO VII **Funcionamento da Assembleia**

- Artº. 29º - Funcionamento
- Artº. 30º - Grupos Municipais
- Artº. 31º - Primeira reunião
- Artº. 32º - Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal
- Artº. 33º - Sessões Ordinárias
- Artº. 34º - Sessões extraordinárias
- Artº. 35º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias
- Artº. 36º - Sessão extraordinária alusiva ao 25 de Abril
- Artº. 37º - Local das Sessões
- Artº. 38º - Participação de eleitores
- Artº. 39º - Duração das sessões
- Artº. 40º - Interrupção das sessões
- A.rtº. 41º - Sessões
- Artº. 42º - Convocação ilegal das sessões
- Artº. 43º - Períodos das sessões
- Artº. 44º - Período de antes da ordem do dia
- Artº. 45º - Ordem do dia
- Artº. 46º - Quórum
- Artº. 47º - Intervenção no debate

Secção I **Uso da palavra**

- Artº. 48º - Regras de uso da palavra no período de antes da ordem do dia
- Artº. 49º - Regras de uso da palavra para discussão da ordem do dia
- Artº. 50º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
- Aflº. 51º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
- Artº. 52º - Uso da palavra por Membros da Câmara Municipal
- Artº. 53º - Fins do uso da palavra
- Artº. 54º - Invocação do Regimento e perguntas à mesa
- Artº. 55º - Requerimentos e pedidos de esclarecimento
- Artº. 56º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artº. 57º - Recursos



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artº. 58º - Declarações de voto, protestos e contra-protestos

Artº. 59º - Modo de usar a palavra

Secção II Deliberações e votações

Artº. 60º - Objeto das deliberações

Artº. 61º - Publicidade das deliberações

Artº. 62º - Maioria

Artº. 63º - Voto

Aflº. 64º - Formas de votação

Artº. 65º - Executoriedade das deliberações

Artº. 66º - Atas

Artº. 67º - Registo na ata do voto de vencido

CAPÍTULO VIII Debates Especiais

Secção I Debate das Opções do Plano e Orçamento

Artº. 68º - Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados

Artº. 69º - Apreciação das Opções do Plano e Orçamento

Artº. 70º - Debate

Artº. 71º - Revisões do Plano e Orçamento

Artº. 72º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais

Secção II Debates de Actividades, Prestação de contas

Artº. 73º - Debate

Secção III Debates sobre a Actividade Municipal Sectorial

Artº. 74º - Por iniciativa de Membros da Assembleia Municipal

Artº. 75º - Data da reunião

Artº. 76º - Debate

Artº. 77º - Por iniciativa da Câmara Municipal

Secção IV Apreciação da Actividade Municipal

Artº. 78º - Informação do Presidente da Câmara Municipal

Artº. 79º - Forma de apreciação



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Secção V **Moções de Censura**

- Artº. 80º - Objeto
- Artº. 81º - Iniciativa
- Artº. 82º - Debate
- Artº. 83º - Votação e consequências

CAPÍTULO IX **Comissões**

- Artº. 84º - Comissões
- Artº. 85º - Competências das Comissões
- Artº. 86º - Faltas às Comissões
- Artº. 87º - Comissões eventuais e grupos de trabalho
- Artº. 88º - Convocação das Comissões
- Artº. 89º - Atas das Comissões
- Artº. 90º - Participação dos Membros da Câmara Municipal
- Artº. 91º - Relatório das Comissões

CAPÍTULO X **Participação dos Munícipes**

Secção I **Direito de petição dos Munícipes**

- Artº. 92º - Forma
- Artº. 93º - Admissão e seguimento
- Artº. 94º - Exame em Comissão
- Artº. 95º - Exame em Plenário

Secção II **Direitos das Organizações de Moradores**

- Artº. 96º - Forma
- Artº. 97º - Admissão e seguimento
- Artº. 98º - Exame em Comissão
- Artº. 99º - Exame pelo Plenário

Secção III **Intervenção dos Cidadãos nas Reuniões da Assembleia**

- Artº. 100º - Forma

CAPÍTULO XI **Assembleia Municipal Jovem**

- Art.º101º- Criação da Assembleia Municipal



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Art.º 102º - Organização e Funcionamento

CAPÍTULO XII **Disposições Finais**

Secção I **Diversos**

Art.º 103º - Serviços de apoio à Assembleia

Art.º 104º - Registo de interesses

Art.º 105º - Relatório de Atividade

Secção II **Disposições Relativas ao Regimento**

Art.º 106º - Publicação e entrada em vigor

Art.º 107º - Interpretação e integração de lacunas

Art.º 108º - Alterações



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

CAPÍTULO I (Disposição Geral)

Artigo 1º (Lei Habilitante)

O presente Regimento tem como leis habilitantes a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A12002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na Lei n.º 29/87, de 30 de junho e no Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Artigo 2º (Princípio da Independência)

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 3º (Princípio da Especialidade)

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução as atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

CAPÍTULO II (Natureza, Constituição e Instalação da Assembleia)

Artigo 4º (Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 5º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Os membros da Assembleia Municipal representam os Municípes.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

4. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 6º (Convocação para o ato de instalação)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser em conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º. 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 7º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, o Presidente da Comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

CAPÍTULO III (Do Mandato)

Artigo 8º. (Duração e natureza do Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.

Artigo 9º. (Início e termo do Mandato)

O Mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação e termina com o ato de instalação da Assembleia subsequentemente eleita.

Artigo 10º. (Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a 1ª reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º. (Preenchimento de vagas)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º. (Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) - Doença comprovada;
 - b) - Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) - Atividade profissional devidamente justificada.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no 1º dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do Artigo 11º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do Artigo 10º.

Artigo 13º. (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. A substituição obedece ao disposto no Artigo 11º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 14º (Cessação da suspensão do Mandato)

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.
2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

Artigo 15º (Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) - Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) - Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) - Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) - Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
 - e) - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
2. Incorrem igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 16° (Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 11° ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 18°.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 17° (Continuidade do Mandato)

Os Membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 18° (Impossibilidade de realização de eleições intercalares)

1. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.
2. As comissões administrativas exercem funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.

CAPÍTULO IV (Direitos e deveres)

Artigo 19° (Direitos)

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm direitos, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) - Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) - Apresentar por escrito projectos de resolução, deliberação ou recomendação;



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

- c) - Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) - Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) - Apresentar requerimentos;
- f) - Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) - Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- h) - Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de actos da Câmara Municipal;
- i) - Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços, e obter resposta;
- j) - Requerer por escrito à Câmara Municipal informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) - Participar nas discussões e votações;
- l) - Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) - Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- n) - Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos do artigo 34º.
- o) - Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) - Propor por escrito alterações ao Regimento.

2. Constituem também direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A posse de cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) A livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) A proteção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
- i) A proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargo públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20º (Deveres)

No exercício das suas funções constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
 - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nos debates e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição e das Leis;

CAPÍTULO V

(Competências da Assembleia Municipal, do Presidente da Assembleia e dos Secretários)

Artigo 21º (Competências)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento descritas nos artigos seguintes.

Artigo 22° (Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 23º

(Competências de funcionamento da Assembleia)

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
 - e) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 29.º

Artigo 24º

(Competência do Presidente e Secretários da Assembleia)

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO VI **(Da Mesa da Assembleia)**



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 25° (Composição e Eleição)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 26° (Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 27° (Substituição dos membros da mesa)

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
2. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 28° (Competência da Mesa da Assembleia Municipal)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO VII (Funcionamento da Assembleia)

Artigo 29º (funcionamento)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 30° (Grupos municipais)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 31° (Primeira Reunião)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da mesa.
2. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 32º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 33º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 34º

(Sessões Extraordinárias)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 35º

(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos aos quais se reportam a alíneas c) do n.º 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 36º

(Sessão Extraordinária alusiva ao 25º de Abril)

No dia 24 de Abril será realizada uma sessão solene da Assembleia Municipal, com vista a assinalar as comemorações do dia 25 de Abril de 1974.

Artigo 37º

(Local das Sessões)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. As Sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Aljustrel.
2. As sessões poderão ainda decorrer noutro local ou localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da Sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 38° (Participação de eleitores)

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 31, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 39° (Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 40° (Interrupção das sessões)

1. As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente pelos seguintes motivos:
 - a) - Intervalos, por sugestão da Mesa ou de qualquer força política não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
 - b) - Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) - Falta de “quorum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar;
 - d) - Outros motivos de acordo com a Assembleia;
2. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do número anterior qualquer força política representada na Assembleia tem direito a um período de suspensão dos trabalhos, não superior a 20 minutos.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 41° (sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
5. Nas sessões da Assembleia Municipal existem dois períodos para intervenção do público, durante os quais lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
6. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 42° (Convocação ilegal de sessões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 43° (Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e dois períodos de “Intervenção do Público”, um no início da sessão e outro no final da sessão.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público” no final da sessão.

Artigo 44° (Período de antes da ordem do dia)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” ainda é destinado a:
 - a) Apreciação das atas e à sua votação;
 - b) Menção, resumo ou leitura de expediente e informações;
 - c) Apreciação de suspensão do mandato de membros da Assembleia Municipal e respectiva substituição, de acordo com o previsto nos artigos 9º e 10º deste regimento.

Artigo 45º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 46º (Quorum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 47º (Intervenção no debate)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedida a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respetiva.

SECÇÃO I **(Uso da palavra)**

Artigo 48° **(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 49° **(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 60 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 10 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 15 minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 20 minutos para apresentar a informação constante da alínea a) do n° 2 do artigo 22° deste regimento.

Artigo 50° **(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do n° 5 do artigo 41° deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 51°

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “antes da ordem do dia” e da “ordem do dia”;
 - b) Prestar esclarecimentos aos cidadãos que os solicitem;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos serviços;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra-protestos;
 - i) Produzir declarações de voto;
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.

Artigo 52°

(Uso da palavra por Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) - Intervir sobre os assuntos “antes da ordem do dia” e da “ordem do dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
 - b) - Prestar esclarecimentos aos cidadãos que os solicitarem;
 - c) Responder a perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços;
 - d) Invocar o regimento e interpelar a mesa;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer protestos e contra-protestos.
2. A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, e dentro do tempo atribuído à Câmara.

Artigo 53°

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 54° (Invocação do Regimento e perguntas à mesa)

1. Os Membros da Assembleia Municipal que pedirem a palavra para invocar o regimento, indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 55° (Requerimentos e pedidos de esclarecimento)

1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, ou funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas e das respectivas respostas sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 56° (Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 57° (Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário das deliberações da mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

3. No caso, do recurso ser apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos subscritores.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objecto só pode intervir na respectiva fundamentação, um subscritor de cada recurso.

Artigo 58° (Declarações de voto, protestos e contra-protestos)

1. Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os Membros da Assembleia Municipal que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respectiva ordem.
2. O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 5 minutos.
3. Nos protestos e contra-protestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 59° (Modo de usar a palavra)

- 1 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

SECÇÃO II (Deliberações e votações)

Artigo 60° (Objecto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 61° (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 62º. (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Artigo 63º. (Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 64º. (Formas de votação)

1. A votação é de braço no ar, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 65º (Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações só se tomam executórias depois de aprovadas as respetivas atas; porém tratando-se de minutas aprovadas, estas tomam-se executórias com a assinatura dos membros da Mesa.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

Artigo 66º (Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 67° (Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO VIII (Debates Especiais)

SECÇÃO I (Debate das Opções do Plano e Orçamento)

Artigo 68° (Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados)

1. A sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.
2. As Opções do Plano e Orçamento logo que recebidas pela Mesa da Assembleia serão distribuídas aos membros da Assembleia e à Comissão competente para efeitos de elaboração do parecer.
3. Todas as Comissões permanentes podem pronunciar-se, enviando as suas opiniões para a Comissão encarregada do parecer.
4. Para efeitos dos n.ºs. 2 e 3 as Comissões marcam as reuniões que julguem necessárias com a participação de membros da Câmara Municipal.
5. Nas sessões em que conste da agenda a apreciação das Opções do Plano e do Orçamento poderá não existir ou ser reduzido o período de “Antes da Ordem do Dia”, desde que a Assembleia assim o delibere.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 69° (Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

As Opções do Plano e Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a vinte minutos.

Artigo 70° (Debate)

1. O debate sobre as Opções dos Planos e Orçamentos inicia-se imediatamente após as declarações previstas no artigo anterior, por tempo global distribuído proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e Câmara Municipal não superior a duas horas e trinta minutos.
2. O Presidente ordena as inscrições mantendo a regra da alternativa.

Artigo 71° (Revisões do Plano e Orçamento)

Na apreciação e debate das Revisões às Opções do Plano e Orçamento aplica-se o disposto no art.º 67º, n.ºs. 2, 3, 4 e 5, art.º 74º. e art.º 75º, com os tempos reduzidos a metade.

Artigo 72° (Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

SECÇÃO II (Debates de Actividades, Prestação de contas)

Artigo 73° (Debate)

1. A reunião da Assembleia Municipal para debate do Relatório de Actividades e dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se no mês de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.
2. A apreciação e debate do Relatório de Actividades e Documentos de Prestação de Contas realiza-se nos termos dos Art.ºs 67º a 69º.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

SECÇÃO III **(Debates sobre a Actividade Municipal Sectorial)**

Artigo 74° **(Por iniciativa de Membros da Assembleia Municipal)**

1. A iniciativa dos debates sectoriais compete a um mínimo de um quinto dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. O requerimento para o debate sectorial é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal a apreciar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se área de actividade municipal a divisão e o departamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 75° **(Data da Reunião)**

A reunião extraordinária para o efeito convocada pelo Presidente da Assembleia, tem lugar até ao trigésimo dia subsequente à apresentação do requerimento e em data a estabelecer por acordo com o Presidente da Câmara Municipal, podendo porém ter lugar em momento posterior, desde que expressamente, e na altura da apresentação da iniciativa, seja requerida pelos proponentes.

Artigo 76° **(Debate)**

1. O debate é aberto com as intervenções de um Membro da Assembleia subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal.
2. O debate não pode exceder duas horas, que serão distribuídas proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e pela Câmara Municipal.
3. O debate termina com as intervenções de um Membro da Assembleia subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal, que o encerra.
4. A reunião extraordinária para apreciação da actividade municipal sectorial poderá não ter período de “Antes da Ordem do Dia”, se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 77° **(Por iniciativa da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões sectoriais.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

2. O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

SECÇÃO IV (Apreciação da Actividade Municipal)

Artigo 78° (Informação do Presidente da Câmara Municipal)

1. Em cada Sessão Ordinária a Assembleia aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal.
2. A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Membros da Assembleia.

Artigo 79° (Forma de Apreciação)

1. A informação da atividade municipal é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a vinte minutos.
2. Finda a declaração, realiza-se o debate por tempo não superior a duas horas, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, distribuído proporcionalmente.
3. A Assembleia pode deliberar nestas reuniões a não existência do período de “Antes da Ordem do Dia”.

SECÇÃO V (Moções de Censura)

Artigo 80° (Objecto)

As Moções de Censura à Câmara Municipal destinam-se a permitir a avaliação da acção desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 81° (Iniciativa)

A iniciativa pertence aos Membros da Assembleia e é exercida colectivamente por um quinto dos membros da Assembleia em efectividade de funções ou por qualquer Grupo.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 82° (Debate)

1. O debate realiza-se entre o vigésimo e o trigésimo dia posterior á data da entrada da iniciativa, em Sessão Extraordinária para o efeito convocada, sendo obrigatoriamente o primeiro ponto da Agenda.
2. O debate sobre a Moção de Censura tem a duração de duas horas, devendo realizar se durante a mesma reunião.
3. A reunião poderá não ter os períodos de “Antes da Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos”, se a Assembleia assim o deliberar.
4. O debate é aberto e fechado pelo primeiro dos signatários da Moção.
5. A Câmara Municipal tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
6. No caso da Moção de Censura incidir sobre a actuação de membros do Executivo Municipal o tempo de debate é reduzido a metade, aplicando-se as demais disposições do presente artigo.
7. Os tempos previstos para o debate são distribuídos proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e pela Câmara Municipal.
8. A Moção de Censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso o debate conta para o efeito previsto no nº 2 do artigo seguinte.

Artigo 83° (Votação e Consequências)

- 1 - Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma reunião e após intervalo não superior a dez minutos, se requerido por qualquer Grupo de Membros da Assembleia
- 2 - Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano.
- 3 - Para efeitos do número anterior o ano inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
- 4 - No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital.

CAPÍTULO IX (Comissões)

Artigo 84° (Comissões)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais e Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente.
2. A iniciativa de constituição pode ser exercida por um mínimo de dois membros da Assembleia.
3. As Comissões não podem ser constituídas por menos de cinco membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
4. Os membros das Comissões são eleitos directamente pelo Plenário ou indicados pelos Grupos de Membros da Assembleia, conforme a Assembleia assim o delibere.
5. Nenhum membro da Assembleia pode pertencer a mais de duas Comissões Permanentes.
6. Podem a todo o tempo ser eleitos ou indicados suplentes e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Membros da Assembleia.
7. Cada Comissão elege entre os seus membros um Presidente ou Coordenador e um Secretário que assegurem o normal funcionamento da Comissão.
8. O Presidente ou Coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
9. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente ou Coordenador será substituído pelo Secretário.
10. As Comissões funcionam estando presentes, um terço dos seus membros.
11. As Comissões só poderão deliberar desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.
12. Nas reuniões das Comissões pode participar sem direito a voto, um Membro da Assembleia de cada um dos Partidos ou Coligações que não tenham na Comissão qualquer representante, devendo no entanto ser registada a intenção de voto.
13. A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo período do mandato.
14. Os Membros da Assembleia podem enviar propostas e observações escritas às Comissões sobre matéria da sua competência.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 85° (Competências das Comissões)

Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) Apresentar à Assembleia relatórios da sua actividade;
- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência na actividade normal desta;
- d) Verificar, sem interferir na actividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir soluções consideradas convenientes;
- e) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no art° 84°.
- f) Solicitar através da mesa da Assembleia a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, os quais poderão intervir na discussão sem direito a voto.

Artigo 86° (Faltas às Comissões)

1. Perde a qualidade de membro da Comissão o Membro da Assembleia que a ela expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 87° (Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho)

1. Compete às Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
3. Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
4. Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões permanentes.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 88° (Convocação das Comissões)

1. As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou Coordenador da Comissão;
 - b) Pelo Presidente da Assembleia;
 - c) A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.
2. Em primeira convocatória as Comissões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 89° (Actas das Comissões)

Das reuniões das Comissões serão redigidas actas pelos Secretários que registem resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 90° (Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
2. As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.
3. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 91° (Relatório das Comissões)

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados no Plenário da Assembleia e mencionados na ata da respetiva reunião.

CAPÍTULO X (Participação dos Múncipes)

SECÇÃO I (Direito de Petição dos Múncipes)

Artigo 92° (Forma)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. Os Munícipes têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do concelho.
2. Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Munícipes e as Associações e outras entidades dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas são assinadas pelo respectivo requerente, ou a seu rogo, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objetivo.
4. Os subscritores destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

Artigo 93° (Admissão e Seguimento)

1. A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete ao Presidente da Assembleia, que pode delegar nos Secretários.
2. São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objecto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
3. As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.
4. No caso de a petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficiar a esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.
5. O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

Artigo 94° (Exame em Comissão)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de sessenta dias prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais sessenta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
2. A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente da Assembleia:
 - a) - Informações e esclarecimentos dos peticionantes;
 - b) - Informações, esclarecimentos e documentos da Câmara Municipal;
 - c) Encontros com os membros da Câmara Municipal.
3. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.
4. No caso de petição sobre regulamento municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projecto de recomendação à Câmara Municipal.

Artigo 95° (Exame em Plenário)

1. Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros da Assembleia em efectividade.
2. Quando as petições são assinadas por cem ou mais Municípes ou quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a cento e oitenta dias contados da apresentação da iniciativa.

SECÇÃO II (Direitos das Organizações de Moradores)

Artigo 96° (Forma)

1. Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.
2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia.
3. As Organizações de Moradores autores da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no art.º 86º.

Artigo 97º (Admissão e Seguimento)

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições do artigo 93º do Regimento.

Artigo 98º (Exame em Comissão)

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 94º do Regimento.

Artigo 99º (Exame pelo Plenário)

1. Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da apresentação da iniciativa.
2. O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia e Membros da Câmara por tempo global não superior a trinta minutos.

SECÇÃO III (Intervenção dos Cidadãos nas Sessões da Assembleia)

Artigo 100º (Forma)

1. Os Cidadãos têm o direito ao uso da palavra nas sessões da Assembleia nos termos previstos no nº 5 do artigo 41º do Regimento.
2. Em situações especiais e deliberadas sem votos contra pela Assembleia pode não haver o período de “Intervenção dos Cidadãos”.
3. Dos editais convocatórios das Sessões e Reuniões da Assembleia constará a existência do referido período.

CAPÍTULO XII Assembleia Municipal Jovem

Art.º101º (Assembleia Municipal Jovem)



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

1. No mandato 2013-2017 é criada a Assembleia Municipal Jovem, que pretende ser um espaço de debate aberto à população mais jovem do concelho de Aljustrel.
2. A Assembleia Municipal Jovem tem como objetivo desenvolver nos jovens competências de cidadania ativa e, ao mesmo tempo, fomentar a relação entre a escola e os órgãos do Poder Local.

Art.º 102º (Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento da Assembleia Municipal Jovem é regulada por um regimento próprio aprovado pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO XI (Disposições Finais)

SECÇÃO I (Diversos)

Artigo 103º (Serviços de Apoio à Assembleia)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, de carácter permanente, composto por funcionários do Município, o qual se destina a assegurar o exercício das respetivas competências.
2. Aos serviços de apoio compete:
 - a) Transcrever as atas e elaborar as minutas das atas;
 - b) Prestar aos membros da Assembleia os esclarecimentos e apoio solicitados;
 - c) Atender com diligência e correcção os Municípios que à Assembleia se dirijam;
 - d) Registrar a correspondência recebida, preparando-a para despacho do Presidente, e tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;
 - e) Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - f) Prestar apoio às Comissões, Grupos de Trabalho, Representações e Delegações da Assembleia;
 - g) Estabelecer relações estreitas com os serviços das Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia e demais serviços da Câmara Municipal que se tomem necessários ao funcionamento administrativo dos vários órgãos autárquicos e à coordenação de acções e iniciativas;
 - h) Preparar a súmula da actividade anual da Assembleia;
 - i) Assistir às reuniões da Assembleia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Artigo 104° (Registo de Interesses)

É criado na Assembleia Municipal um registo de interesses dos seus Membros, o qual será objecto de regulamento próprio onde constem todas as actividades susceptíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer actos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

Artigo 105° (Relatório de Actividade)

No mês de Janeiro de cada ano é elaborado pela Mesa a súmula da actividade da Assembleia do ano anterior.

SECÇÃO II (Disposições Relativas ao Regimento)

Artigo 106° (Publicação e Entrada em vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão em que foi aprovado.
2. A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, através de Edital, informará aos Municípios e Organizações de Moradores dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

Artigo 107° (Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 108° (Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia em efectividade de funções.



Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Aljustrel, realizada em 18 de Dezembro de 2013.

Composição da Assembleia Municipal de Aljustrel:

Mesa da Assembleia Municipal

- Francisco Correia Mestre - (Presidente)
- Maria da Graça Góis Belchior Fernandes - (1ª. Secretária)
- Maria Antonieta Felício Patinha Assunção Batista (2ª. Secretária)

Membros Efetivos

- António José Gonçalves Soares Godinho
- Jorge Manuel Fernandes Calado Coelho
- Luís Maria Bartolomeu Afonso da Palma
- Luís Gabriel Tonim Zarco Rebola Neto
- Gabriel Fernando Mendes Borrvalho
- Pedro Miguel Pacheco da Silva Amieiro
- Renata Sofia Restolho Veríssimo
- Cidália Pereira da Silva Pina Santos Gil
- Lélia Isabel Martins Guerreiro Pancada
- João Manuel Rego Mendinhos Afonso
- Duarte Proença de Almeida Toscano
- Joaquim Mendes Ferreira Gonçalves

Presidentes de Junta de Freguesia

- Pedro Miguel Mealha Formoso - Presidente Junta União das Freguesias Rio de Moinhos e Aljustrel
- Ercília Sobral Diogo dos Santos Raposo - Presidente da Junta de Freguesia de Messejana
- Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho - Presidente da Junta de Freguesia de Ervidel
- Rui Pedro da Silva Faustino - Presidente da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos